

Artigo 1.º
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Programa do Campo de Férias da "Tá a Mexer" constitui um programa cultural, desportivo, ambiental e lúdico de tempos livres, em regime aberto, de crianças e jovens. Este programa, de carácter educativo, decorre num determinado período de tempo, normalmente correspondente ao período de férias escolares. Apenas os dias úteis (2.ª a 6.ª) são elegíveis para o desenvolvimento das atividades.

2. O Campo de Férias não funcionará aos feriados nacionais, municipais e religiosos. A Associação reserva-se ao direito de decidir acerca do funcionamento em dias officiosos.

Artigo 2.º
Destinatários

1. Os tempos livres têm como destinatários crianças e jovens de ambos os sexos com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos.

Artigo 3.º
Admissibilidade e Inscrição

1. Constituem condições de admissão no Campo de Férias:

a) Estar isento de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;

b) Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo, entenda-se por prazo os três dias úteis que antecedem a participação no Campo de Férias, e em cumprimento das formalidades previstas no presente Regulamento. A inscrição fora de prazo, implica o pagamento da totalidade da semana/quinzena, para a qual se está a inscrever, mesmo que a criança inicie a meio dessa semana/quinzena;

c) Inscrição em pelo menos duas semanas de atividades, consecutivas ou interpoladas, não sendo aceites inscrições avulsas ou ao dia, salvo em situações muito excecionais e devidamente autorizadas pela direção;

d) Pagamento de pelo menos 50% do valor correspondente ao período inscrito, no ato da inscrição;

e) Poderão ser admitidas crianças com deficiência (máximo 2 por quinzena) desde que, em função da natureza e grau da deficiência, o Campo de Férias reúna condições para lhes prestar o devido apoio. Deve o encarregado de educação entregar nos serviços administrativos um relatório redigido pelo Médico, considerando as necessidades da criança. Ficam automaticamente excluídas, por impossibilidade física e humana da Associação, as crianças que se mobilizem em cadeira de rodas e/ou crianças portadoras de deficiências profundas.

1.2. Todos os casos apresentados, referentes ao n.º1 do art.º 3, alínea e), terão que sofrer o parecer da Direção.

2. As admissões far-se-ão tendo como prioridade os seguintes critérios:

a) Ser Sócio da Associação

b) Tratar-se de criança que já frequente outras atividades da Associação;

c) Tratar-se de criança que possua irmãos a frequentar campos de férias da Associação ou que já tenham frequentado;

d) Ser descendente direto de funcionários da Associação

e) Residir ou ser natural da área geográfica do Concelho da Lourinhã;

Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos no número anterior, prevalecerá para efeitos de admissão o critério da maior antiguidade do pedido.

3. Os requisitos, ao nível da inscrição, para admissão da criança são os seguintes:

3.1- A inscrição para admissão deverá ser efetuada pessoalmente pelo Encarregado de Educação ou representantes, nas instalações da Associação "Tá a Mexer", mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição para o efeito, devidamente preenchida;

3.2- A apresentação da ficha de inscrição deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula pessoal, bilhete de identidade ou cartão do cidadão da criança;
- Fotocópia do cartão de utente;
- Fotocópia de documento de identificação e do número fiscal do encarregado de educação;
- Fotocópia do Boletim de Vacinas;
- Cópia de documento de identificação das pessoas autorizadas a ir buscar a criança.

3.3. As decisões de admissão serão imediatamente comunicadas aquando do ato de inscrição.

Artigo 4.º

Horário

1. Quanto à sua programação diária as atividades iniciarão às 9.30 e terminarão às 17h30.

2. O horário de receção das crianças será das 7h50 às 9h30 da manhã.

3. O encerramento das instalações é às 19h00 horas (com tolerância de 10 minutos) pelo que, os pais que chegarem depois da hora de tolerância terão de pagar, no próprio dia, uma coima de acordo com o atraso, correspondente a €5,00 por cada período de 15 minutos.

4. O ponto de encontro dos participantes será nas instalações da Associação "Tá a Mexer" onde estarão monitores sempre presentes para receberem os participantes;

5. A entrega dos participantes aos encarregados de educação far-se-á nas instalações da Associação "Tá a Mexer", à exceção de alguma situação de concordância entre a instituição e o Encarregado de Educação, se o primeiro assim o definir.

Artigo 5.º

(Local de realização das atividades)

1. Para além de algumas atividades pontuais (praia, visitas...), todas as restantes atividades serão desenvolvidas nas instalações da Associação "Tá a Mexer", bem como, noutros espaços de iguais condições para práticas diversas.

Artigo 6º

(Equipa Técnica)

1. A Equipa Técnica é constituída por um Coordenador e por um determinado número de Monitores de acordo com o número de participantes;
2. Toda a equipa de monitores possui formação certificada e devidamente adaptada à atribuição das suas tarefas;
3. O coordenador será um elemento da equipa, selecionado pela direção da Associação para o efeito, tendo, naturalmente habilitação própria para o efeito.
4. Os restantes monitores são professores, educadores ou assistentes operacionais com experiência no desenvolvimento deste tipo de atividades;
5. Poderão existir algumas situações em que sejam aceites monitores entre os 12 e os 18 anos que se auto-propõem como forma de desenvolver novas competências e ganhar experiência nesta área.

Artigo 7.º

(Deveres do Coordenador)

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Assegurar a realização dos Tempos Livres no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;

Artigo 8.º

(Deveres do Monitor e de Outro Pessoal Técnico)

1. Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades dos Tempos Livres e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade;
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
8. Utilizar t-shirt fornecido pelo Instituto Português da Juventude ou pela Entidade.

Artigo 9.º

(Direitos da Entidade Organizadora)

1. À Organização dos Tempos Livres "Tá a Mexer" reserva-se ao direito de excluir um participante por razões de incumprimento do regulamento, por comportamento inadequado.
2. À Organização dos Tempos Livres "Tá a Mexer" reserva-se ao direito de excluir um participante que apresente alguma deficiência ou problema de saúde que lhe tenha

sido ocultado pelos encarregados de educação e que se manifeste na criança no decorrer das atividades.

Artigo 10.º

(Deveres da Entidade Organizadora)

1. Elaborar um plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Acompanhar toda a equipa técnica durante o desenvolvimento do Campo de Férias;
3. Reunir diariamente com o coordenador para preparação e avaliação das atividades;
3. Assegurar a realização dos Tempos Livres no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;

Artigo 11.º

(Deveres do Participante)

1. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativamente à proteção dos dados pessoais;
3. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
4. Usufruir corretamente dos serviços que a Tá a Mexer e o programa de Tempos Livres lhe proporciona;
5. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
6. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração nos Tempos Livres de todos os participantes;
8. Participar nas atividades do programa de Tempos Livres, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos dos Tempos Livres;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material e mobiliário dos Tempos Livres, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos dos Tempos Livres;
12. Permanecer nos Tempos Livres durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática das atividades, segundo as orientações da equipa e as atividades mencionadas no programa.
15. Considerando os meios de prova, a entidade cobrará aos Encarregados de Educação o reembolso do valor aproximado do dano (s) (mencionado nos números anteriores) praticado (s) pelo seu educando.

Artigo 12.º

(Direitos do Participante)

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa de Tempos Livres proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;

- b) Material adequado e necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - c) Refeições diárias, nomeadamente, almoço, lanche da manhã e lanche da tarde;
 - d) Seguro de acidentes pessoais;
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
 3. Ver salvaguardada a sua segurança nos Tempos Livres e respeitada a sua integridade física e moral;
 4. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades dos Tempos Livres;
 5. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
 6. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento dos Tempos Livres e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 13.º

Deveres dos Encarregados de Educação

- a) Informar, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;
- b) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação ao Campo de Férias;
- c) Proceder ao pagamento atempado das mensalidades fixadas para a frequência do Campo de Férias.

Artigo 14.º

Direitos dos Encarregados de Educação

Constituem direitos dos encarregados de educação dos utentes os seguintes:

- a) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando;
- b) Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente ao Campo de Férias frequentado pelo seu educando;
- c) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando;
- d) Participar, em regime de voluntariado, sob a orientação da equipa do Campo de Férias, em atividades educativas de animação e de atendimento, e inserido no espírito do regime de Voluntariado;
- e) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pelo Campo de Férias fora das suas instalações;
- f) Contactar o Campo de Férias sempre que o desejar;

Artigo 15.º

(Faltas dos Participantes, Desistências e Reembolso do Dinheiro da Inscrição)

1. As faltas dos participantes durante a(s) semana(s) do programa não dão direito ao reembolso do dinheiro da inscrição nem ao gozo de outros dias em substituição dos mesmos.

2. Em caso de doença da criança (justificada com comprovativo médico), por um período superior a 3 dias úteis, será reembolsado metade do valor da semana.

Artigo 16.º

(Refeições)

1. O Campo de Férias inclui o fornecimento diário, por participante, de lanche da manhã, lanche da tarde e almoço. O almoço compreende sopa, prato de peixe ou carne, sobremesa que será fruta ou doce e sumo ou água;
2. No dia de passeios, os lanches e o almoço são da responsabilidade dos participantes.

Artigo 17.º

(Segurança)

1. À saída, as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes na folha de inscrição;
2. A organização providenciará, todos os mecanismos necessários para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado para as atividades;
3. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente, e por escrito, no livro de registo de ocorrências nomeando qual a pessoa que o fará. Essa mesma pessoa ter-se-á que identificar com o seu bilhete de identidade quando for buscar a criança.

Artigo 18.º

(Saúde)

1. No caso de acidente ou doença súbita as crianças serão socorridas imediatamente, pelos meios disponíveis na área de desenvolvimento da atividade, em resultado de comunicação às entidades de socorro competentes;
2. No caso referido no ponto anterior, os encarregados de educação serão contactados imediatamente após o socorro da criança, devendo ser informados da gravidade da situação, medidas de auxílio prestadas e localização atual da criança;
3. A administração de qualquer medicação às crianças impõe aos pais e encarregados de educação a obrigação dos mesmos realizarem a entrega ao membro da equipa responsável pela receção das crianças, juntamente com a prescrição médica, o pedido de administração da mesma, redigido à forma escrita, no livro de registo de ocorrências. Esta informação deve conter o nome da criança, identificação do medicamento a administrar (nome, dosagem, posologia), o horário de administração e duração do tratamento.
4. Os Encarregados de Educação deverão obrigatoriamente informar a organização de alergias, ou outro tipo de problemas de saúde que o participante tenha e que possa interferir com a prática de atividades físicas ou com a alimentação;
5. Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os participantes do Campo de Férias, serão afastadas temporariamente as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doença infecto-contagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos seus educandos que possa configurar a situação atrás descrita, nomeadamente, Difteria /Meningite cérebro – espinhal /Escarlatina /Tinha /Tosse convulsa/Varíola/Tracoma /Tuberculose /Hepatite /HIV/Varicela /Poliomielite, entre outras.
6. O regresso das crianças que tenham apresentado a situação descrita no número anterior só poderá processar-se mediante a apresentação de declaração médica comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco de contágio.
7. A deteção de situações de doença durante a frequência do Campo de Férias, dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos pais e encarregados de educação.

Após o comunicado, deverão estes, caso a isso sejam solicitados pelos responsáveis, acorrer de imediato à instituição a fim de efetuarem as diligências que se considerarem necessárias ao rápido encaminhamento da criança a tratamento adequado.

Artigo 19.º
(Reclamações)

1. O Campo de Férias não se responsabiliza por valores, ouro, óculos de ver ou de sol, tecnologias digitais (PSP, Nintendo DS) ou outros objeto que as crianças tenham em seu poder durante a frequência do Campo de Férias;
2. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Campo de Férias ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentados ao coordenador ou a algum dos Elementos da Direção da Associação "Tá a Mexer", sob forma escrita. Estes elementos deverão solucioná-los, caso se enquadrem no âmbito das suas competências, ou apresentá-los superiormente se os mesmos excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado. Alguma situação de dúvida pode ser questionada diretamente ao Coordenador.
3. O encarregado de educação tem disponível um livro de reclamações onde pode registar sob a forma escrita o seu descontentamento, caso o solicite.

Artigo 20º
(Disposições Finais)

1. A lotação de frequência dos Tempos Livres é limitada a um máximo de 40 participantes por semana, em simultâneo, à exceção dos dias de passeio/viagem de autocarro, em que se limitam as participações ao número de lugares do veículo requisitado;
 2. Caso existam diferentes períodos de permanência, os campos de férias poderão aceitar até 80 crianças.
2. Este regulamento pode ser alterado desde que a Associação Tá a Mexer assim o entenda.
 3. Os casos omissos neste regulamento serão remetidos à Direção da Associação Tá a Mexer, que no cumprimento da lei e das suas funções agirá.